A POLÍTICA NORTE AMERICANA DE COMBATE ÀS DROGAS IMPOSTA NA AMÉRICA LATINA

Marcelo Fernando Quiroga Obregón¹ Daury Fabriz²

Fecha de publicación: 01/10/2015

SUMÁRIO: Introdução. **1.** Militarização do combate às drogas: erradicação forçada (Bolívia). **2.** Marco regulatório: análise da Lei 1008 de 19 de julho de 1988, sobre o regime aplicável à coca e às substância controladas. Considerações finais. Referências.

ABSTRACT: This article aims to explain the police adopted by the USA in the obliteration of the coca plantations in Bolivia, Colombia and Peru. Furthermore, it will show the substitution of growing leaves to other alternatives and finally, expose the polices related to production, elaboration and commercialization of cocaine in these three countries, considered the producers of leaves of coca, raw material for basic paste and cocaine. In this study, the support theory will come from the Bolivian law "Ley del Regimen de la Cocay SubstanciasControladas "(law 1008, july 19, 1988); this law is a result of the international treaties proposed by ONU. The other pointe of support is the work "Da folha da coca à cocaine: os direitos humanos e os impactos das políticas internacionais de drogas nas populações nativas da

Discente do curso de doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV – Mestre em Direito Internacional e Direito Comunitário pela PUC-MG. Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Coordenador Acadêmico da especialização em Direito Marítimo e Portuário da FDV. Professor de Direito Internacional e Direito marítimo e Portuário da FDV. E-mail: mfqobregon@yahoo.com.br

Professor Adjunto da Universidade Federal do Espirito santo, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Gerais. Coordenador do Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais. Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos – ABDH. E-mail: daury@terra.com.br

Bolivia" (From leaves of coca to caine: Human Rights and the impacta of international policies regarding drugs on Bolivia's native population), fron the authors Luciana Chernicharo Peluzio and Luciana Boitux Rodrigues. This work contributes to explain the USA sparticipation in the war against drugs in Latin America, especially in Bolivia.

KEYWORDS: narcotrafic; erradication; coca plantations; militarization.

INTRODUÇÃO

A problemática do tráfico de drogas, especificamente o tráfico de cocaína, tem levado a verdadeiras crises políticas entre os países considerados produtores, os países de trânsito e os países consumidores, divisão feita pelas autoridades norte-americanas e pelos próprios governos dos países acusados de serem os produtores da matéria prima para a fabricação de este tipo de narcótico.

Por pressão das diferentes administrações norte-americanas, os países consumidores e os países de trânsito adotaram uma série de políticas tendentes a acabar com este negócio milionário e ilegal, que, segundo o governo do norte, atentavam contra sua segurança, além de trazer prejuízos sociais que eram imensuráveis para o seu território. Assim, tais imposições trouxeram, ao mesmo tempo, outras mazelas como a formação de grupos militarizados de narcoterroristas, tráfico de armas, tráfico de pessoas e tráfico de órgãos, criando uma perigosa desestabilização política e social na região.

Como consequência desses fatos, abriu-se uma intensa discussão política e jurídica nos países afetados, tentando satisfazer as exigências norte-americanas e, ao mesmo tempo, procurando a legislação adequada para que, por meio de rigorosas normas legais, fossem processados e condenados todos os envolvidos nesta logística criminal.

Para enfrentarmos especificamente este debate, na primeira parte deste trabalho, faremos uma abordagem histórica sobre o surgimento da problemática do tráfico de cocaína na América do Sul, do cultivo tradicional da folha de coca utilizada pelas comunidades indígenas da região, bem como a posterior influência negativa de culturas e costumes europeus e norte-americanos para a transformação desta planta em aquilo que hoje é conhecida como cocaína.

Posteriormente, numa segunda parte, analisaremos as políticas e os programas adotados pelos países produtores, principalmente a Bolívia, para a substituição dos cultivos de folha de coca por outro tipo de culturas alternativas (cítricos) que não sejam nocivas à saúde pública, além de acudir às formas de erradicação das folhas de coca, assim como aos acordos militares assinados com o governo norte americano para o combate ao narcotráfico por parte das autoridades policiais dos países envolvidos,

conjuntamente com os agentes norte-americanos da Drug Enforcement Administration – DEA -.

Neste capítulo, no caso da Bolívia, além do processo de erradicação forçada ou militarização do cultivo da folha de coca, analisaremos também o marco regulatório criado a partir de 1988, a Lei 1.008 de 19 de julho de 1988, sobre o Regime aplicável à coca e às substâncias controladas e atualmente vigente.

MILITARIZAÇÃO DO COMBATE ÀS DROGAS: ERRADICAÇÃO FORÇADA (BOLÍVIA)

As civilizações Aymara e Quéchua, que surgiram há 2.500 anos antes de Cristo, consideravam a folha de coca como uma planta sagrada (Kòca, palavra quéchua que significa sagrado), utilizada não só nas suas cerimonias religiosas, como uma oferenda aos seus deuses, como também na prática medicinal, especialmente no tratamento do mal de altura (sorojche), tendo em vista que estabiliza a respiração e facilita a sobrevivência nas altitudes andinas. Ademais, é ótima fonte de nutrientes, pois a prática do uso da folha em infusão ou a mastigação da folha em estado natural (picchar ou aqullicar) serve para mitigar o cansaço e fortalecer o organismo humano. Isso é uma prática comum e legal na Bolívia. O chá de folha de coca é consumido por uma grande parte da população, ou turistas com problemas de *mal de altura*

No entanto, com a chegada do conquistador espanhol, o uso da folha sofreu uma alteração, no início era considerada pelos iberos como uma planta do demônio e, posteriormente, foi utilizada para substituir o alimento dos indígenas que eram categuisados para servir como mão de obra escrava na exploração das minas de prata. Algum tempo depois, a partir do século XIX e início do século XX, os países ocidentais conseguiram precipitar o alcaloide cocaína (a folha de coca possui 15 alcaloides) e transformá-la em cocaína, que, além de manter o vício dos estrangeiros, também era utilizada no campo da medicina como anestésicos.

Luciana Chernicharo Peluzio e Luciana Boiteux Rodrigues³ explicam que a folha de coca

³ CHERNICHARO, Luciana Peluzio; RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Da folha de coca à cocaína: os direitos humanos e os impactos das políticas internacionais de drogas nas populações nativas da Bolívia. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito), 6 a 9 jun. 2012. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI, Uberlândia, 2012, p. 7022-7052. Florianopólis: Fundação Boiteux, 2012.

contém 14 alcaloides, mas apenas um deles popularizou, dando origem a uma das drogas mais consumidas do mundo: a cocaína é uma droga alcaloide, estimulante e com alto poder de dependência. A produção de droga é realizada através do estrato do alcaloide da folha de coca e muitos outros produtos químicos como solventes álcalis, ácido sulfúrico e querosene. Por ser a folha de coca matéria prima da cocaína, em 1961 foi colocada na lista de substâncias proibidas.

A decisão da Organização das Nações Unidas de criminalizar a folha de coca, por meio da Convenção Única sobre Narcóticos, dá uma imagem equivocada desta planta, pondo-a em situação similar de um narcótico com efeitos letais para a saúde. Para a ADITAL (Notícias da América Latina e o Caribe)⁴, observa-se que a Convenção decidiu, "[...] sem um estudo adequado, que a mastigação de coca era uma forma de drogar-se. A mesma Convenção autorizou o cultivo e uso da coca somente para produzir saborizantes sem alcaloides, o que favorecia à Coca-Cola no monopólio da planta".

É evidente que a cocaína advém da folha da coca. No entanto, Rodrigues e Chernicharo⁵ afirmam que o fato de cocaína advir da coca

[...] não deveria ser pressuposto para que a folha de coca passasse a ser ilegal em todo o mundo. Isto porque, para que a cocaína seja fabricada, é preciso de inúmeros outros componentes e não só o alcaloide retirado da planta da coca. A folha da coca e a cocaína não são idênticas e os atores envolvidos neste processo são também diferentes. Talvez uma imensa confusão, seja ela proposital ou não, tenha levado a comunidade internacional a igualar a folha de coca com a cocaína e, em contrapartida, o movimento *cocalero* aos de narcotraficantes.

Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e9f92a01c986baf>. Acesso em: 10 set. 2014.

⁴ ADITAL. **Coca não é cocaína**, Bolívia, 23 dez. 2003. Disponível em: http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=10384. Acesso em: 10 set. 2014.

⁵ CHERNICHARO, Luciana Peluzio; RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Da folha de coca à cocaína: os direitos humanos e os impactos das políticas internacionais de drogas nas populações nativas da Bolívia. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito), 6 a 9 jun. 2012. **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**, Uberlândia, 2012, p. 7022-7052. Florianopólis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e9f92a01c986baf>. Acesso em: 10 set. 2014.

Esta confusão, intencional ou não, deu lugar à elaboração de uma série de Convenções internacionais, exigindo a destruição dos cultivos de folha de coca, sem pensar nas consequências sociais e econômicas que teriam que enfrentar os trabalhadores "cocaleros", uma vez que a sua fonte de subsistência seria destruída e os programas de substituição não eram nada mais do que uma simples mentira ou atitude demagógica por parte dos governos inconsequentes.

Esta atitude internacional com efeitos dentro dos países produtores, concretamente na Bolívia, gerou uma série de conflitos sociais e enfrentamentos desde a década de 70 até o ano 2000.

Em 1988, foi assinada a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas que, no seu artigo 14 prevê medidas para erradicar o cultivo ilícito de plantas das quais se extraem entorpecentes, em que está incluído o arbusto da coca.

No início da década de 1970, o governo do Presidente Richard Nixon declarou que as drogas eram um verdadeiro inimigo dos Estados Unidos e que a segurança do país estava sendo ameaçada pelo narcotráfico, assim como a estabilidade de várias regiões do mundo. Este perigo se originava nos países da América do Sul, concretamente México, Colômbia, Peru e Bolívia.

Vale esclarecer que os povos latino-americanos utilizaram a folha de coca desde sua origem e que nunca houve uso ilegal da folha de coca, até o momento em que os traficantes norte-americanos conseguiram controlar o tráfico proveniente do México e mudar sua ação para a Colômbia. Posteriormente, mudaram para o Peru e a Bolívia, acarretando serias consequências políticas sociais e econômicas nestes países, estigmatizados, pelo governo norte-americano, como maléficos e traficantes potenciais, colocando sob suspeita toda sua população.

A partir de 1970, por iniciativa do governo norte-americano, iniciouse a militarização do continente para o combate ao narcotráfico, proveniente dos países produtores, os estrategistas do norte classificaram ou dividiram a logística do narcotráfico da seguinte maneira: a) países produtores de folha de coca (Colômbia, Peru e Bolívia); b) países de trânsito (Brasil e outro países do Caribe); países consumidores (EUA, Europa, Japão). Estes últimos eram vistos como sendo as vítimas da irresponsabilidade dos primeiros.

A mencionada classificação declara que é responsabilidade dos países produtores acabar com a produção da folha de coca e com a elaboração da cocaína, a fim de eliminar o consumo nos países de primeiro mundo, quando, na verdade, a responsabilidade deveria ser compartilhada entre todos os membros da sociedade internacional.

Neste sentido, Stella Calloni⁶ informa que

Durante o segundo governo de Ronald Reagan (1981-1985-1989) nos Estados Unidos, a insurgência no Terceiro Mundo e o problemas das drogas foram elevados, junto com o terrorismo, a nível de "ameaças à Segurança Nacional."

Perante esta conclusão, o Congresso dos Estados Unidos autorizou ao Pentágono a criação do Centro para a Guerra de Baixa Intensidade (GBI), com forças especiais ao interior das Forças Armadas.

Na América latina, como se sabe, toda presença e atividade das Forças Armadas estadunidenses é coordenada pelo Comando Sul (Southcom) localizado, antigamente, na Zona do Canal do Panamá e agora em Fort Benning, nos Estados Unidos, e opera em nossos países sob a direção política de funcionários especializados nas embaixadas de Estados Unidos, que inclui o chefe da Estação da CIA em cada país.⁷ (Tradução minha).

Desta maneira, a militarização do continente para o combate ao narcotráfico é iniciada, sob a direção do governo norte-americano por meio de suas agências especializadas e de seus assessores militares, conjuntamente com os governos dos países produtores de folha de coca, a procura de um inimigo que não foi claramente identificado, mas que deve ser combatido e destruído.

Esta confusão gerou uma série de violações aos direitos fundamentais para determinados grupos de pessoas ou para as organizações que não estavam envolvidas diretamente com os grupos de narcotraficantes, terroristas ou subversivos, tais como: camponeses produtores de folha de coca (cocaleros), sindicalistas, cooperativistas, etc.

Ante esta conclusión, el Congreso de Estados Unidos autorizo al Pentágono la creación del Centro para la Guerra de Baja Intensidad (GBI) com fuerzas especiales al interior de las Fuerzas Armadas.

Em América Latina, como se sabe, toda presencia y actividad de la FF.AA, estadunidenses es coordenada por el Comado Sur (Southcom(ubicado antes em la Zona del Canal de Panamá y ahora em Fort Benning em Estados Unidos y opera em nuestros países bajo la dirección política de funcionários especiales em las embajadas de Estados Unidos, lo que incluye al jefe de la Estación de la CIA em cada país". (CALLONI, Stella. **Evo em la Mira:** CIA y DEA em Bolívia. Buenos Aires: Cooperativa Punto de Encuentro, 2013, p. 257)

_

⁴ LEGUIZAMÓN, Stella Calloni. **Evo em la Mira:** CIA y DEA em Bolívia. Buenos Aires: Cooperativa Punto de Encuentro, 2013, p. 257.

⁷ Para conferir credibilidade, segue texto original: "Durante el segundo gobierno de Ronald Reagan (1981-1985-1989) em Estados Unidos la insurgencia em el Terecer Mundo y el problema de las drogas fueron elevados, junto com el terrorismo, a nivel de "amenazas a la Seguridad Nacional.

Entre as agências norte-americanas envolvidas nesta guerra de baixa intensidade, encontrava-se a *Drug Enforcement Administration* – DEA –, órgão encarregado, nos Estados Unidos, da fiscalização e do controle do tráfico de drogas, cujos agentes começaram a atuar abertamente nos territórios dos países produtores conjuntamente com as forças policiais nacionais, cometendo uma série de violações e de delitos graves sob o olhar das autoridades nacionais e a impotência das vítimas.

Concernente a isso, Stella Calloni⁸ assevera que:

Entre os delitos que cometem os agentes da DEA estão o suborno, a extorsão, a contratação de delinquentes como informantes, as práticas de tortura, os procedimentos de guerra suja e outros, excedendo todas as previsões da doutrina do Estado de Direito, os direitos civis e a presunção de inocência do imputado. Perante a atuação dos homens da DEA, qualquer um pode ser acusado por necessidades políticas de Washington, para pressionar os governos a ceder às demandas estadunidenses⁹. (Tradução minha)

A preocupação dos governos de cumprir com as demandas de Washington estava atrelada à ajuda econômica e militar outorgada caso se cumprissem as metas anuais exigidas pelos Estados Unidos. Caso contrário, essa ajuda era diminuída ou cortada a fim de que os governos se esforçassem mais no combate e na erradicação dos cultivos da folha de coca, o que significava uma subserviência e dependência vergonhosa.

Para cumprir essas exigências, no caso do governo boliviano, foram elaborados vários planos e programas para a erradicação e a substituição do cultivo da planta. Durante o governo do General Hugo Banzer Suarez, foi implementado o "Plano Dignidade" que, por meio da erradicação forçada, diminuiu as plantações de folha de coca de 38 mil hectares em 1998, para 13,7 mil hectares em 2002.

Do mesmo modo, o governo de Sanchez de Lozada deu continuidade à erradicação, assim como seu sucessor Carlos de Meza que implementou o

los gobiernos a ceder a las demandas estadounidenses" LEGUIZAMÓN, Stella Calloni. **Evo em la Mira:** CIA y DEA em Bolívia. Buenos Aires: Cooperativa Punto de Encuentro, 2013, p. 261)

⁸ LEGUIZAMÓN, Stella Calloni. **Evo em la Mira:** CIA y DEA em Bolívia. Buenos Aires: Cooperativa Punto de Encuentro, 2013, p. 261.

⁹ Para conferir credibilidade, segue texto original: "Entre los delitos que cometen los agentes de la DEA, como la extorción, el contrato de delincuentes como informantes, el pago com impunidad para delincuentes, la utilización de la tortura, los procedimentos de guerra sucia y otros, excediendo todas las previsiones de la doctrina del estado de Derecho, los derechos civiles y la presunción de inocencia del imputado. Frente a la actuación de los hombres de la DEA cualquiera puede ser acusado por necessidades políticas de Washington y para presionar a

plano "Coca Zero" de 2003 a 2005, segundo dados fornecidos pelos governos citados, que se esforçaram na erradicação a fim de serem certificados pela Embaixada norte-americana, com o objetivo de receber a ajuda econômica e militar fornecida pelo país do norte.

Todos esses planos de erradicação forçada e militarização se caracterizavam pelo uso da violência nas repressões policiais, gerando um descontentamento e a eclosão de permanentes enfrentamentos entre *cocaleros* e forças policiais, desgaste permanente dos governos e fortalecimento das organizações sindicais e dos movimentos sociais até conseguir o triunfo eleitoral do *cocalero* e líder sindical Evo Morales como presidente da República.

O governo de Morales se caracteriza pelos permanentes enfrentamentos com o governo norte-americano, criando sérias tensões diplomáticas entre ambos governos, a ponto de romper relações diplomáticas expulsar embaixador norte-americano e o consequentemente, a DEA, acusada de participar de atividades subversivas contra o governo.

2 MARCO REGULATÓRIO: ANÁLISE DA LEI 1008 DE 19 DE JULHO DE 1988, SOBRE O REGIME APLICÁVEL À COCA E ÀS SUBSTÂNCIA CONTROLADAS

As exigências do governo de Washington envolviam, além da militarização, da erradicação forçada e da aberta intervenção interna, a elaboração de um marco regulatório rigoroso e específico como um regime aplicável à coca. Do mesmo modo, deveriam existir também modificações nas normas penais, com a aplicação de penas severas.

O argumento do cidadão do campo e das maiorias indígenas do país, assim como dos sindicatos de *cocaleros*, era que os cultivos da folha de coca não poderiam ser destruídos, posto que existe um consumo legítimo, tradicional não somente na área rural como também nas áreas urbanas.

O governo do presidente Victor Paz Estensoro (1985), comprometido com o governo norte-americano, assumiu o compromisso de elaborar o projeto de lei que, posteriormente, deveria ser analisado e aprovado pelo Congresso Nacional o qual possuía maioria para efeitos de votação e, posterior, aprovação deste corpo legal.

A Lei 1.008 de 19 de julho de 1988 sobre o Regime Aplicável à Coca e às Substancias Controladas, encontra-se vigente, seu conteúdo é amplo, delimitando as zonas de produção da folha de coca no país. As plantações estão divididas em três zonas, conforme previsto nos artigos 8°,9°, 10° e 11°, a saber:

- Zona de produção tradicional significa a área permitida para a produção de coca para uso religioso, medicinal e para a mastigação, sendo que as quantidades serão determinadas pela autoridade competente, a fim de atender a demanda, unicamente para uso tradicional.
- Zona de produção excedentária em transição aquela em que o cultivo da coca é utilizada para uso ilícito, esta zona fica sujeita a planos anuais de redução e de substituição.
- **Zona de produção ilícita** constituída por áreas onde está proibido o cultivo de coca. Compreende todo o território nacional da República. As plantações existentes em nessas zonas serão objeto de erradicação obrigatória e sem nenhuma forma de compensação.

A zona de produção, considerada excedentária pela Lei em análise, foi ocupada por meio de processos de colonização por camponeses provenientes de diferentes regiões do país, inclusive mineiros desocupados, altamente politizados, e sem fonte de trabalho, que foi como consequência do esgotamento dos minerais nos diferentes centros mineiros do país, os quais estão organizados em sindicatos rurais, mais conhecidos como *cocaleros*, muito antes da promulgação da lei.

Para cumprir com as metas de erradicação, de redução e de substituição das plantações de folha de coca nesta zona excedentária, as quais eram exigidas pela lei e sob forte pressão do governo norte-americano, iniciou-se o processo de militarização e a erradicação forçada por meio do uso da violência contra os produtores *cocaleros*, tendo em vista que eles se negavam a cumprir a lei e resistiam através de manifestações, bloqueio de estradas e permanente enfrentamento com as forças de repressão.

Sobre isso, Chernicharo e Rodrigues¹⁰ asseguram que

Do repúdio à militarização e da centralidade do debate em torno da folha de coca, surgiu, entre os *cocaleros*, um potencial político, revolucionário e questionador sobre o tema. Isso criou um "espírito" eleitoral e "governamental" entre os próprios *cocaleros*. A proposta de criação de um partido próprio, representante dos interesses dos cultivadores, acabou por gerar

OHERNICHARO, Luciana Peluzio; RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Da folha de coca à cocaína: os direitos humanos e os impactos das políticas internacionais de drogas nas populações nativas da Bolívia. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito), 6 a 9 jun. 2012. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI, Uberlândia, 2012, p. 7022-7052. Florianopólis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e9f92a01c986baf>. Acesso em: 10 set. 2014.

um documento político de defesa dos direitos humanos e da plantação de coca pelos povos andinos. Nessa época, o mais alto cargo da *Federacion Especial de Trabajadores Campesinos del Trópico de Cochabamba* (F.E.T.C.T.C.) era exercido pelo então iniciante Evo Morales.

Esses enfrentamentos se radicalizaram cada vez mais, porque os planos de substituição não se cumpriram ou não eram satisfatórios para compensar a precária economia dos *cocaleros*, conforme explicam as autoras. Assim, a substituição foi um fracasso porque o solo se tornou infértil por conta das fumigações e dos herbicidas utilizados para destruir as plantações de coca. Se eles plantassem coca novamente, poderiam ser presos, pois sua zona de plantação, depois da erradicação compensada passou a ser ilegal.

Além disso, a lei regula também as formas de produção, de circulação e de comercialização para uso tradicional por meio de registros e de controle das terras de cultivo, observando a preservação do sistema ecológico e a vida selvícola, mas, na prática, tais terras foram destruídas pelas próprias autoridades no momento de utilizar poderosos herbicidas para a erradicação das plantações de coca.

O desenvolvimento alternativo e a substituição do cultivo da folha de coca, previstos na lei, visa reduzir o volume de produção de folha excedentária, por meio da procura de mercados internos e externos para produções alternativas.

Neste processo, os camponeses que aceitaram a substituição foram tristemente surpreendidos, quando tanto o mercado interno quanto o mercado externo só podiam adquirir seus novos produtos através de criteriosas formas de controle de qualidade, com as quais não estavam acostumados ou não foram capacitados no momento da substituição. Assim não podiam voltar ao cultivo da coca, pois corriam o risco de serem presos.

O capítulo II da Lei trata das formas de proibição e de controle das plantas e sementes, assim como de substâncias químicas controladas que se encontram especificadas na Lei.

Já o Título III trata, especificamente, dos delitos e das penas aplicadas a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, ilicitamente, cultivarem plantas de coca, fabricarem ilicitamente substâncias controladas, ou traficarem, com penas de até 25 anos de reclusão. Inclui ainda, neste Título da Lei, todas as formas de delito que envolvem atividades com o tráfico de drogas.

Além disso, prevê, no caso de dependentes e de consumidores habituais, estes serão internados em institutos especializados, públicos ou privados, para seu tratamento até que se tenha convicção de sua reabilitação.

Em relação a esta norma, Chernicharo e Rodrigues¹¹ aduzem que

A Lei 1.008 representou a adesão da Bolívia às principais medidas recomendadas pela legislação internacional. Não se tratou de simples promulgação de uma legislação inócua, como ocorreu tantas vezes ao longo do século XX. Seu impacto sobre a organização social e política dos *cocaleros* foi, talvez, o acontecimento mais significativo das últimas décadas no que tange à constituição de um novo segmento organizado e politicamente relevante na política boliviana.

A Lei 1.008 encontra-se vigente com algumas mudanças no seu conteúdo. A sua aplicação na sociedade boliviana deu lugar à explosão de protestos por parte dos sindicatos agrários dos *cocaleros*, pois eles receberam o apoio de diferentes movimentos sociais, transformando-se num movimento político, com quadros organizados o que culminou na criação de um partido político – Movimiento hacia el Socialismo – MAS – liderado por um dirigente *cocalero*, Evo Morales Aima, que, em 2006, assumiu a presidência da República da Bolívia (Atualmente Estado Plurinacional da Bolívia)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, podemos afirmar que o combate ao tráfico de drogas iniciado na década de 1970 na América Latina, imposto pelos diferentes governos norte-americanos, não teve o objetivo de criar políticas de substituição pacífica e manter uma estabilidade social e econômica com os camponeses proprietários dos cultivos de folha de coca, pelo contrário, foi uma agressão violenta contra a soberania dos países considerados produtores, criando um sistema de militarização e erradicação forçosa.

O uso da violência praticada por Washington, por meio dos seus assessores militares e da sua agência de combate ao narcotráfico – DEA –, conjuntamente com as forças de repressão nacionais, com aquiescência dos governos latino-americanos, desencadeou uma forte desestabilização

Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e9f92a01c986baf>. Acesso em: 10 set. 2014.

¹¹ CHERNICHARO, Luciana Peluzio; RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Da folha de coca à cocaína: os direitos humanos e os impactos das políticas internacionais de drogas nas populações nativas da Bolívia. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito), 6 a 9 jun. 2012. **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**, Uberlândia, 2012, p. 7022-7052. Florianopólis: Fundação Boiteux, 2012.

política, vista concretamente no caso boliviano, o que deu lugar à organização partidária dos sindicatos agrários dos *cocaleros*, juntamente com diferentes movimentos sociais, que desde 1980 enfrentaram os diferentes governos constitucionais.

Finalmente, em 2006, esses grupos assumiram o poder por meio de eleições democráticas, elegendo, como presidente da República da Bolívia, um trabalhador *cocalero*.

Disso, é possível concluir que o combate ao narcotráfico não é responsabilidade de um único grupo de países, considerados como demoníacos, pelo simples fato de serem produtores da folha de coca, a responsabilidade deve ser compartilhada entre todos os membros da sociedade internacional, por meio de marcos regulatórios e de políticas econômicas e sociais em beneficio dos grupos mais fragilizados.

REFERÊNCIAS

- ADITAL. **Coca não é cocaína**, Bolívia, 23 dez. 2003. Disponível em: http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=10384. Acesso em: 10 set. 2014.
- BOLÍVIA. Congresso Nacional. **Ley del Régimen de la Coca y Sustancias Controladas**: Ley n. 1008 de 19 de Julio de 1988. 1988.

 Disponível em: <
 http://www.aipe.org.bo/public/lst_politicas_publicas_nac/LST_POLIT ICAS_PUBLICAS_NAC_ley_1008_es.pdf>. Acesso em: 10 set. 2014.
- LEGUIZAMÓN, Stella Calloni. **Evo em la Mira:** CIA y DEA em Bolívia. Buenos Aires: Cooperativa Punto de Encuentro, 2013.
- LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das Drogas**. São Paulo: Desatino, 2010.
- CHERNICHARO, Luciana Peluzio; RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Da folha de coca à cocaína: os direitos humanos e os impactos das políticas internacionais de drogas nas populações nativas da Bolívia. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito), 6 a 9 jun. 2012. **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI**, Uberlândia, 2012, p. 7022-7052. Florianopólis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e9f92a01c986baf>. Acesso em: 10 set. 2014.